

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2019

Assunto: Reativação das Centrais Geradoras Hidrelétricas Santa Rita e Leopoldina, sob responsabilidade da Estel Energia Ltda., no rio Capivari, município de Rafard/SP.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. O Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE regulamentou, por meio de sua Instrução Técnica DPO nº 12, de 30/05/2017, a necessidade de se obter prévia manifestação favorável dos comitês de bacias hidrográficas quanto à instalação de empreendimentos geradores de energia hidroelétrica;
2. Por meio do Ofício BMT nº 1036/2019 (Processo DAEE nº 9825143), datado de 18 de setembro de 2019, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 27 de setembro de 2019, o DAEE informou que se encontrava em análise do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos o empreendimento “Reativação das Centrais Geradoras Hidrelétricas da Usina de Rafard”, relacionado às usinas denominadas Santa Rita e Leopoldina, sob responsabilidade da Estel Energia Ltda., no rio Capivari, município de Rafard/SP, e solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto aos usos e às interferências envolvidas na questão, encaminhando cópia digital de estudos para embasamento;
3. Em 08 de outubro de 2019, o GT-Empreendimentos, composto pelos coordenadores de Câmaras Técnicas do Comitês PCJ, realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba/SP, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do presente parecer técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos disponibilizados e as informações fornecidas durante a realização da apresentação e nos esclarecimentos prestados pela empresa contratada pelo empreendedor, avaliou que o empreendimento em questão é viável do ponto de vista de uso e interferências de recursos hídricos; desta forma, considera o empreendimento apto para a obtenção da outorga de direito de uso. Contudo, considerou necessárias as seguintes condições para os empreendimentos CGH Rafard I (antiga Santa Leopoldina) e CGH Rafard II (antiga Santa Rita):

1. Implantar, operar e manter 2 (dois) postos de monitoramento de vazão (automáticos e telemétricos, em tempo real), sendo 1 (um) a montante da CGH Rafard I e 1 (um) a jusante da CGH Rafard II. Os dados desses dois postos deverão ser incorporados à rede telemétrica da Sala de Situação PCJ, existente na sede da Diretoria da Bacia do Médio Tietê (BMT), em Piracicaba/SP.
2. Implantar, operar e manter 2 (dois) postos de monitoramento de chuva (automáticos e telemétricos, em tempo real), sendo 1 (um) a montante da CGH Rafard I e 1 (um) a jusante da CGH Rafard II. Os dados desses dois postos deverão ser incorporados à rede telemétrica da Sala de Situação PCJ, existente na sede da Diretoria da Bacia do Médio Tietê (BMT), em Piracicaba/SP.
3. Instalar geradores de energia elétrica, a diesel ou outra fonte, para situações emergenciais que gerem falhas no fornecimento de energia da rede de distribuição ou das próprias CGHs, encontrando-se ou não as usinas em atividade, a fim de, ininterruptamente, prevenir falhas na operação automatizada das CGHs em questão.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



4. Elaborar um programa de educação com base na metodologia da Educomunicação, com formação de agentes multiplicadores representantes de equipamentos sociais e órgãos públicos e privados da área de influência, baseado na Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, que seja aprovado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ.
5. Prever mecanismo de vigilância 24h para o sistema de operação automatizada das CGHs por pessoal capacitado *in loco*, de maneira que, na ocorrência de falha desse sistema seja possível efetuar operação com ação manual.
6. Devem ser estabelecidas regras e planos de contingência, aprovados pelas Câmaras Técnicas de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) e de Saneamento (CT-SA) dos Comitês PCJ, para os períodos secos (estiagem) e úmidos (cheias), com o objetivo de se garantir vazão mínima no rio Capivari a jusante da CGH Rafard II e não provocar sobre-elevação excessiva do nível d'água, com agravamento de inundações, a montante da CGH Rafard I.

Comitês PCJ, 29 de outubro de 2019.

Luiz Roberto Moretti

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos